



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 14 DE MAIO DE 1969.-

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 09 de Maio do corrente, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Estão isentos de multas e juros de mora, todos os impostos atrasados, taxados até o exercício de 1968.

Artigo 2º - Esta isenção tem vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 14 de Maio de 1969.

GERALDINO LOTI FILHO

Prefeito Municipal